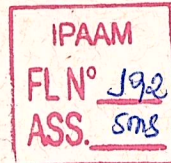


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 001/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, Cataguases-MG.

CNPJ/CPF: 34.025.997/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (32) 3429-6365

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: 2628.2021

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Linha de Transmissão de 230 kV interligando SE Lechuga à SE Tarumã, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à instalação de uma linha de transmissão de energia elétrica – LT de 230 kV, com extensão de 10,9 km, que interliga SE Lechuga à futura SE Tarumã.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 FEV 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 001/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2628.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da licença de instalação os seguintes documentos:**
 - a) Em caso de atualização do traçado ou quaisquer parâmetros do empreendimento, apresentar planta georreferenciada atualizada do empreendimento, impressa em escala compatível, em projeção Datum SIRGAS 2000 e seus respectivos arquivos *shapefile*, entregues em mídia digital – CD, assinada por profissional habilitado, contendo, no mínimo:
 - Macrozoneamento da propriedade;
 - Vértices da área a ser suprimida;
 - Áreas de Preservação Permanente – APP;
 - Vértices das unidades amostrais do Inventário Florestal;
 - Vértices da área do projeto a ser implantado;
 - b) Em caso de atualização do traçado ou quaisquer parâmetros do empreendimento, apresentar Memorial Descritivo atualizado e completo, informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como: supressão vegetal, limpeza de terrenos, intervenções em cursos d'água, cronograma atualizado da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes;
 - c) Apresentar Memorial Descritivo complementar, com base na NBR 6535 (Sinalização de Advertência em Linha Aérea de Transmissão de Energia);
 - d) Apresentar Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou de Servidão Administrativa do empreendimento;
 - e) Apresentar Inventário de Fauna, conforme Termo de Referência – TR, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da ART;
 - f) Apresentar Programa de Salvamento, Resgate e Destinação, conforme Termo de Referência – TR, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da ART;
 - g) Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência – TR, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da ART;
 - h) A implantação do empreendimento está condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida, com a apresentação de Inventário Florístico, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da ART;
 - i) Em caso de intervenção em propriedade(s) particular(es), está condicionada diretamente à obtenção de Concessão Permissionária;
 - j) A anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN para a implantação do empreendimento.
8. A presente Licença não autoriza a instalação de obras, estruturas, equipamentos ou construções na área do empreendimento